



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, ENERG GERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 23117.004847/2014-65

DISPENSA Nº 765/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a Empresa **ENERG GERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.624/0001-71, estabelecida em São Bernardo do Campo – SP, Rua Waldemar Martins Ferreira, nº 99, Bairro Jordanópolis, CEP. 098910-010, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Bruno Teixeira Moreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 33.621.669-5 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 351.421.738-64, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.004847/2014-65, na modalidade de Dispensa nº 765/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e insumos para os grupos motor gerador a diesel que trabalham em regime emergencial e estão instalados no Campus Umuarama da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** terá que atender à **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº 23117.004847/2014-65;
- 2.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.
- 2.4. Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.1.1. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 3.1.2. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.
 - 3.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.
 - 3.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
 - 3.1.5. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
 - 3.1.6. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.8. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
- 3.2.2. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a **CONTRATANTE**, bem como com todas as taxas ou despesas decorrentes devidamente pagas.
- 3.2.3. Fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.2.4. Designar para a realização dos serviços, somente funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das normas regulamentadoras para prestar o serviço objeto da licitação.
- 3.2.5. Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.2.6. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.2.8. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 3.2.9. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 3.2.10. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.2.12. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a **CONTRATANTE**, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.
- 3.2.12.1. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da **CONTRATANTE** para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a **CONTRATADA** deverá enviar um substituto para o mesmo.
- 3.2.13. Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).
- 3.2.14. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.2.15. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, durante a execução dos serviços;
- 3.2.16. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.
- 3.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.2.18. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios da **CONTRATANTE**, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.
- 3.2.19. Comunicar à Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.20. Executar os serviços elencados no item Roteiro de Manutenção Preventiva do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização.
- 3.2.21. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo fiscal.
- 3.2.22. Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste Projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.23. Assegurar o perfeito funcionamento dos grupos motor gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.
- 3.2.24. Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 3.2.25. Garantir que seu Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado, para orientar o técnico, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função.
- 3.2.26. Elaborar Laudo Técnico e enviar a Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total.
- 3.2.27. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.
- 3.2.27.1. Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização ao fiscal.
- 3.2.28. Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.29. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.2.30. Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.
- 3.2.31. Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal do contrato.
- 3.2.32. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.
- 3.2.33. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.



- 3.2.34. Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.2.35. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras, seguindo as orientações previstas no item **DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** do Projeto Básico.
- 3.2.36. Fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.
- 3.2.37. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 3.2.38. Entregar ao fiscal relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Projeto Básico.
- 3.2.39. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da **CONTRATANTE**.
- 3.2.40. Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações.
- 3.2.41. Utilizar, na execução do objeto, peças e insumos de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste Projeto.
- 3.2.42. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço:

- 4.1.2. Estima-se um gasto anual de **R\$ 122.127,20 (Cento e vinte e dois mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**.
- 4.1.3. Valores conforme proposta da **CONTRATADA**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



ESPECIFICAÇÃO	TIPO	LIMITE MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ANUAL	PARCIAL ANUAL (R\$)
A) Serviço de manutenção preventiva mensal por grupo motor-gerador.	Mão de obra	R\$ 1.060,20 (por mês por gerador) ORÇAMENTOS	12 meses x 3 geradores	R\$ 38.167,20
B) Hora da visita – Visita Técnica (Serviço de manutenção corretiva).	Mão de obra	R\$ 72,50 (por hora) ORÇAMENTOS	3 corretivas x 1 hora x 3 geradores (ESTIMADA)	R\$ 652,50
C) Hora trabalhada – Hora Técnica - exceto a primeira (Serviço de manutenção corretiva).	Mão de obra	R\$ 51,50 (por hora) ORÇAMENTOS	3 corretivas x 8 horas x 3 geradores (ESTIMADA)	R\$ 3.708,00
D) Peças e insumos	Material	R\$ 26.533,17 (por ano por gerador) ESTIMADO	3 geradores	R\$ 79.599,50
			TOTAL ANUAL (R\$)	R\$ 122.127,20

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.



- 4.2.2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.2.1. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.2.2. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto;
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 5.1.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **UNIVERSIDADE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.1.2. Advertência;
- 5.1.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 5.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 5.1.5. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 5.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 5.1.7. impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
- 5.1.7.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.7.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 5.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 5.1.7.4. fizer declaração falsa;
- 5.1.7.5. cometer fraude fiscal;
- 5.1.7.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 5.2. Pelos motivos que seguem principalmente, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 5.2.1. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 5.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- 6.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 6.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 6.6.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 6.6.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.6.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.6.4. a disponibilidade orçamentária da UFU.
- 6.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser renováveis, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 7.2. O Instrumento Contratual terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 61844;
Elemento de Despesa: 3390-39;
Fonte de Recursos: 0112;
Nota de Empenho nº: 2014NE804554-17, datada de 18 de novembro de 2014.

9.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à **Universidade** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deve manter no local do serviço preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

11.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Termo;

11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguintes servidores:

11.2.1. Engº Geraldo Toshio Matumoto, SIAPE nº 1494265, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.

11.2.2. Engª Laura Chiovato Silva - SIAPE nº 16581826, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.

11.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:

11.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

11.4.3. Solicitar relação nominal dos empregados contratados para a realização dos serviços objeto deste contrato, contendo: nome, endereço, telefone, registro profissional na CTPS, ou nas entidades afins (quando for o caso);

11.4.4. Verificar se o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** está de acordo com o Contrato firmado, observando as referidas funções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.4.5.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 11.4.6.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 11.4.6.1.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 11.4.6.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 11.4.7.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 11.4.8.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 11.4.8.1.** A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 11.4.9.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 11.4.9.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 11.4.9.1.1.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 11.4.9.2.** A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.4.9.2.1.** A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902.
- 11.4.10.** Exigir a cada pagamento comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67.
- 11.4.11.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos/DCONT, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 11.4.12.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 11.4.13.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 11.4.13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 11.4.14.** Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 11.4.15.** Fiscalizar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 11.4.16.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá;
- 11.4.17.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 11.4.18.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 11.4.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.



11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

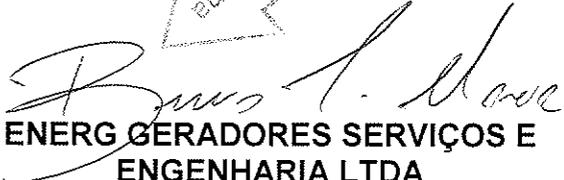
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2014.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães

Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


ENERG GERADORES SERVIÇOS E
ENGENHARIA LTDA

Bruno Teixeira Moreira

Sócio Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula

CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. R. Silveira

CPF: 672.086.736-91


14